



**CONGRESSO NACIONAL**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|
| DATA<br>27/03/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.</b> |               |
| AUTOR<br><b>Senador Weverton – PDT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          | Nº PRONTUARIO |
| <b>EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                          |               |
| Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |               |
| <p align="center"><b>JUSTITICAÇÃO</b></p> <p>O art. 1º da Medida Provisória n. 927/2020 caracteriza genericamente a pandemia do novo coronavírus como situação de força maior, para os fins do art. 501 da CLT.</p> <p>A norma tem por evidente objetivo desencadear a aplicação do art. 502 da CLT, que permite o pagamento de apenas metade da indenização por despedida injusta, em caso de força maior, bem como do art. 503 da CLT, que autoriza a redução salarial dos empregados em até 25% (vinte e cinco por cento) em caso de força maior, independente de acordo ou convenção coletiva.</p> <p>Ao instituir a redução salarial sem negociação coletiva, a norma do art. 503 da CLT viola frontalmente o art. 7º, VI, da CF/88, que garante “irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”.</p> <p>Da mesma forma, a redução da indenização por dispensa sem justa causa, prevista no art. 502 da CLT, viola o art. 7º, I, da CF/88, que submete a matéria a lei complementar, além do art. 10 do ADCT, que institui o valor da indenização no percentual de 40% sobre o saldo do FGTS, até que a matéria venha a ser regulamentada por lei complementar.</p> <p>Portanto, pode-se assegurar que os arts. 502 e 503 da CLT não foram recepcionadas pela CF/88.</p> <p>A configuração de força maior e a determinação dos seus efeitos concretos, no âmbito das relações de trabalho, carece de análise casuística da situação, o que afasta sua decretação genérica e imprecisa por meio da referida norma jurídica.</p> <p>Por esse motivo, propomos a supressão desse dispositivo.</p> <p>Comissões, em 27 de março de 2020.</p> <div align="center">  </div> <p align="center"><b>Senador Weverton-PDT/MA</b></p> |                                          |               |